

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 05 de 2005
17 de 05 de 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proj. de Lei
nº 836/05
02
Assessoria do Plenário
Estado de Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI Nº 836 /2005

Dispõe sobre a publicação anual, pelo Poder Executivo, das atividades sociais relativas à mulher.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art.1º - Estabelece a publicação anual, pelo Poder Executivo, de dados estatísticos da área social relativos à mulher, com base no exercício anterior.

Art.2º - Para os efeitos desta lei, são dados relativos à mulher, os que se refiram a:

- I. vítimas de violência física, sexual ou psicológica, no âmbito da família ou da comunidade, assim como aquela perpetrada ou tolerada pelo Estado;
- II. mortalidade feminina e doenças que atingem a mulher;
- III. ambiente e fatores de risco do trabalho da mulher;
- IV. tipos de ocupação, emprego, encargo e funções exercidas, horas trabalhadas e média salarial;
- V. índice de desemprego entre as mulheres;
- VI. representatividade da população feminina na população total e na população economicamente ativa;
- VII. perfil etário e étnico da população feminina;
- VIII. expectativa de vida da mulher;
- IX. níveis de instrução da mulher;
- X. número médio de filhos por mulher; e
- XI. incidência de gravidez na adolescência.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Art.3º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.


IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

JUSTIFICATIVA:

Inegável a importância deste Projeto de Lei que, antes de tudo, defende a transparência das informações atinentes às políticas públicas desenvolvidas em apoio à mulher, assim como a sua condição social enquanto pessoa humana, mãe e trabalhadora.

Nesse sentido, o Projeto tem o mérito de imprimir obrigatoriedade no encaminhamento ao órgão responsável pela defesa de direitos da mulher, para fins de publicação de todas as informações que reflitam a atuação do poder público nas áreas de seu interesse.

Desse modo, se prevê o estabelecimento de canais de comunicação com as Secretarias de Saúde, Educação e do Trabalho e Ação Social, relativamente a questões essenciais como taxa de mortalidade materna, número de filhos, gravidez na adolescência, doenças típicas ou de maior incidência nas mulheres, participação no mercado de trabalho, riscos mais comuns no trabalho da mulher, cargos ou empregos a que tem acesso, situação salarial, níveis de escolaridade dentre outras.

Sabemos que são produzidas informações particularizadas pelos órgãos da administração estadual, que dificultam ou impedem uma visão global da temática da mulher na Paraíba.

Dai a necessidade de centralização dessas informações em um órgão que supomos será o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, em funcionamento na estrutura da Secretaria de Cidadania e Justiça.

Sendo o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher o órgão consultivo responsável pela elaboração de políticas de apoio a esse segmento populacional, necessário se faz o acesso irrestrito às informações indispensáveis a um trabalho de consistência.

Sendo evidente a relevância da matéria para o acompanhamento e a fiscalização das políticas sociais para a mulher, esperamos contar com o apoio desta Casa a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Proj. de lei
nº 836/05
05

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 836 sob o nº 836/05
Em 17/05/2005
P. Fabião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18/05/2005
P. Fabião
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, ___/___/2005.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ___/___/2005

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Vitor Faria
Em 30/05/2005
João Bonifácio Jr.
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2005
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (03) Pagina (s) e (____) Documento (s) em anexo.
Em 17/05/2005.
P. Fabião



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 836/2005.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ANUAL,
PELO PODER EXECUTIVO, DAS
ATIVIDADES SOCIAIS RELATIVAS À
MULHER.

AUTOR: Dep. Iraê Lucena.

RELATOR: ~~Dep. Zenóbio Toscano~~

P A R E C E R

1231/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 836/2005**, da lavra da ilustre Deputada Iraê Lucena, e que "Dispõe sobre a publicação anual, pelo Poder Executivo, das atividades sociais relativas à mulher".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa da lavra da nobre Deputada Iraê Lucena apresenta-se sob a argumentação, em resumo, de que o Projeto de Lei que Dispõe sobre a publicação anual, pelo Poder Executivo, das atividades sociais relativas à mulher.

A matéria legislativa epigrafada é de relevante interesse público, sendo, portanto, incontestável o salutar propósito da ilustre parlamentar, de dispor sobre a publicação anual das atividades sociais relativas a mulher pelo Governo do Estado da Paraíba, contudo, entendo que apesar da importância e interesse público da matéria, o Projeto não tem como prosperar, por erro formal de iniciativa, uma vez que o assunto tratado em seu bojo (criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública), são matérias legislativas de iniciativa privativa do Governador do Estado, determinando ainda, atribuições para órgãos públicos, afrontando, manifestamente, o art. 63, § 1º, alínea "e" da Constituição Estadual, que declara textualmente:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63. [...]"

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Com efeito, urge aqui ressaltar, que conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa de lei para os interesses vinculados às matérias previstas no § 1º, do art. 63 da Constituição Estadual, e não compete ao Poder Legislativo Estadual, mudar a fixação desses interesses, uma vez que pela posição de titular da iniciativa cabe ao Governador do Estado, definir o interesse administrativo; compete a ele, como superintendente da coisa pública, resolver quanto às necessidades desta.

Nestas circunstâncias, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº **836/2005**, por erro formal de iniciativa, sugerindo a autor, que



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que, através dos órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2005.

DEP. VITAL FILHO
RELATOR 27



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

III - PARECER DA COMISSÃO

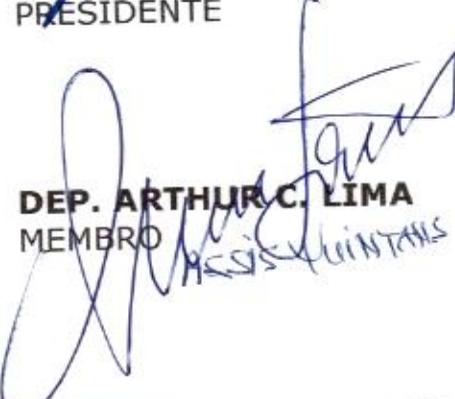
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 836/2005**, por erro formal de iniciativa, sugerindo a autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno da Casa, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE


DEP. ZENOBIO TOSCANO
VICE-PRESIDENTE *FEUILLE*


DEP. ARTHUR C. LIMA
MEMBRO *ASSISTENTE*

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO/RELATOR

DEP. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO


DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 19/05/2006